



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,

Estado de Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

DECRETO nº 843, de 14 de Abril de 2015.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

I – O ofício VISA/PMA nº 07/2015, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Considerando que o Município de Albertina já registrou 02 (dois) casos de dengue e 09 (nove) suspeitas;

III – Considerando que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de alerta, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*,

IV – Considerando o alerta recebido pela Superintendência Regional de Saúde Pouso Alegre quanto ao fato do Município de Albertina estar em uma região classificada como de RISCO MÉDIO-ALTO;

V- Considerando a necessidade de evitar a proliferação de epidemia neste município;

VI - Considerando, por fim, que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado situação de emergência na saúde pública, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. Para a efetivação das ações de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,
Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

(noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que com a finalidade de atender as atividades do combate e prevenção à dengue.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens, materiais e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de Abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal